



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017
CONTRATO Nº 156/2017**

Contrato que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS** e empresa. **NATHANAEL TEIXIRA REIS** na forma a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.909/0001-94, na cidade de Rio dos Bois – TO, Estado do Tocantins, representada neste ato pela sua Gestora a Senhora **MARIA VITALINA FERNANDES ARAÚJO**, brasileira, casada, servidora pública, portador do RG nº 013.853 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 805.043.451-68, residente e domiciliado na Rua 03, Nº 045 – Centro – Rio dos Bois – TO, infra-assinado, e empresa, **NATHANAEL TEIXIRA REIS**, inscrito no CNPJ: **25.008.738/0001-99** neste ato representada por seu sócio proprietário o senhor, **NATHANAEL TEIXIRA REIS CPF: 044.124.871-30 e RG: 1.230.086 SSP-TO**, residente e domiciliada na Qd. 804 Sul Al. 13 plano Diretor Sul, Palmas - TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 29/2017 na forma da Lei n.º 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é: Contratação de pessoa jurídica especializado na área de Pregoeiro e licitações em geral, para atender as necessidades do Fondo Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois -TO, no período de 02 de maio a 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 02 de maio a 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir: **COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.2005.2.014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 40.**

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, sendo em 08 (oito) parcelas iguais e mensais de **R\$: 800,00 (oitocentos reais)** efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação; Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato; Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços; Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Fica vedada a vinculação trabalhista em outro órgão durante o período de vigência do contrato.

7.2 – Ressalvados não haver compatibilidade com o horário de expediente estipulado pela Prefeitura Municipal de Rio dos Bois.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (duas), vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 02 de maio de 2017.

Maria Vitalina Fernandes Araújo
Gestora do Fundo M. de Saúde

NATHANAEL TEIXIRA REIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____

CPF: _____